



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**

LEI Nº 418/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – C.M.E. – E REVOGA A LEI 016, DE 06 DE MAIO DE 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ, Victor Correa Cassiano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o estabelecido no Art. 144, §8º. da Constituição Federal e Lei Federal nº 13.022 de 08.08.2014, faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e com jurisdição no município de Cametá/PA.

Art.2º- O Conselho Municipal de Educação será constituído paritariamente por 14 (quatorze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a indicação dos representantes de que trata o Art. 4º desta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação integra-se ao sistema orçamentário da Secretaria de Educação, como unidade orçamentária.

Art. 4º - A composição do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção paritária:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a** – Dois membros efetivos escolhidos pelo Prefeito, dentre pessoas de nível superior, com notória atuação na área da educação;
- b** - Dois membros efetivos indicados pela Secretaria Municipal de Educação dentre integrantes do seu corpo técnico;
- c** – Dois diretores de escolas da rede pública municipal de ensino, sendo um diretor de escola localizada na zona urbana e outra na zona rural do município;
- d** – Um membro do Poder Legislativo Municipal, dentre parlamentares que compõe a Comissão Permanente ligada à temática da Educação.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

- a** – Dois representantes dos professores – um atuando na zona urbana e outro em escola da zona rural - em efetivo exercício de função docente (educação infantil e/ou ensino fundamental) da rede pública municipal, eleitos em assembleia pública convocada e promovida pela SEMED/PMC dentro do prazo estabelecido no Art. 2º;
- b** – Um representante das Instituições Públicas de ensino superior com sede no município de Cametá;
- c** – Um representante das Instituições Privadas de ensino superior com sede no município de Cametá;
- d** - Um membro escolhido pela entidade de classe dos trabalhadores em educação, respeitado o Artigo 8º da Constituição Pátria;
- e** - Um representante dos pais/mães e/ou responsáveis legais de alunos da rede pública municipal, eleito em assembleia pública convocada e promovida pela SEMED/PMC dentro do prazo estabelecido no Art. 2º.
- f** – Um representante das comunidades dos territórios quilombolas titulados, eleito em assembleia pública, convocada e promovida pela SEMED/PMC, dentro do prazo estabelecido no ART 2º desta lei;

PARAGRAFO ÚNICO - Para cada conselheiro (a) titular indicado/eleito, será indicado no âmbito das respectivas Instituições ou eleito no âmbito das referidas assembleias, um (a) conselheiro (a) suplente.

Art. 5º - Ao ser instituído o Conselho Municipal de Educação, os representantes referenciados no Art. 4º terão mandato de 02 (dois) anos cada.

PARAGRAFO ÚNICO - A cada conselheiro (a) será permitido (a) uma única recondução.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão obrigatoriamente residir no Município de Cametá.

PARAGRAFO ÚNICO – Não poderão compor o Conselho Municipal de Educação pessoas que tenham sido condenadas em processo criminal, transitado em julgado.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação se organizará em comissões, de acordo com a necessidade e especificidades dos assuntos que lhe forem pertinentes.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Participar da formulação das políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seu efetivo funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

II – Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal, adotando entre outras medidas:

- a) Promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;
- b) Estudar a composição de custos do ensino público e propor medidas adequadas para ajuda-los a alcançar melhor nível de aplicabilidade.

III – Normatizar as seguintes matérias:

- a) Credenciar as Instituições de Educação Infantil nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394 de 20/12/1996 (Art.20);
- b) Autorizar o funcionamento da oferta dos cursos de educação infantil das escolas privadas, conveniadas, filantrópicas e demais instituições sem fins lucrativos;

IV – Acompanhar a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME);

V - Desenvolver e articular esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de oferta e desempenho da educação municipal; emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa ou parecer eventual de outra natureza, quando consultado;

VI – Realizar, em parceria com Universidades e demais Institutos de Educação Superior Públicos e/ou Privados, estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no Município de Cametá;

VII – Acompanhar o processo de ensino do Município, inclusive nas escolas conveniadas;

VIII – Publicizar, por meio de diferentes estratégias, sua atuação e os assuntos referentes a educação pública municipal de interesse da população;

IX – Manter intercambio e permanente regime de cooperação técnica com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Nacional de Educação (CNE), o Conselho Estadual de Educação (CEE/PA) e demais Conselhos Municipais, especialmente aqueles dos municípios que compõem a região do Baixo Tocantins;

X - Elaborar, anualmente, o plano de trabalho do CME contendo a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;

XI – Elaborar seu regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal de Cametá;

Art. 9º - A participação no Conselho Municipal de Educação caracteriza-se como prestação de um serviço público relevante, tendo prioridade sobre qualquer outra ação de servidor público, dispensando qualquer forma de remuneração.

Art.10 - O Conselho Municipal de Educação será instalado em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

Art.11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 016/98 de 06 de maio de 1998.

Prefeitura Municipal de Cametá (Pa), 12 de dezembro de 2022.

VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 097/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a **LEI 418/2022**, de 12 de dezembro de 2022, a qual **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – C.M.E. – E REVOGA A LEI 016, DE 06 DE MAIO DE 1998.**

Cametá, 12 de dezembro de 2022.

Odilon do Socorro Coelho Barra
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 001/2021